

# TJ-SP barra penhora inferior a 40 salários mínimos em conta corrente

17/10/2022

Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a impenhorabilidade da quantia de até 40 salários mínimos alcança não somente as aplicações em caderneta de poupança, mas também as mantidas em conta corrente.

Reprodução/CNJ



Desbloqueio foi negado em primeiro grau porque os valores estavam em conta corrente<sup>Reprodução/CNJ</sup>

Assim, a 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo determinou a liberação imediata de valores penhorados na conta bancária de uma devedora.

No cumprimento de sentença de uma ação de cobrança, foram penhorados cerca de R\$ 25,4 mil pertencentes à recorrente. Ela tentou o desbloqueio dos valores, já que eram inferiores a 40 salários mínimos. Mas a 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, na capital paulista, negou o pedido, pois a quantia estava em conta corrente.

No TJ-SP, a desembargadora-relatora Berenice Marcondes Cesar levou em conta a regra do inciso X do artigo 833 do Código de Processo Civil, que proíbe a penhora de até 40 salários mínimos depositados em caderneta de poupança.

Segundo a magistrada, é necessário observar tal limite, "uma vez que é impenhorável qualquer importância inferior a ele, seja em conta poupança seja em conta corrente".

Atuou no caso o advogado **Emerson da Silva**, do escritório Emerson & Silva Advocacia e Consultoria Jurídica.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão**  
**Processo 2170414-31.2022.8.26.0000**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-out-17/tj-sp-barra-penhora-inferior-40-salarios-minimos-conta-corrente/>